



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000113

DECRETO Nº 8487, DE 02 DE junho DE 1997

Regulamenta disposições da
Lei Complementar nº 061, de
13 de janeiro de 1997

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para efeito do que foi estabelecido na Lei Complementar nº 061, de 13 de janeiro de 1997, as caçambas utilizadas para a retirada de entulhos, estacionadas nas vias públicas do Município de Taubaté, deverão conter, obrigatoriamente, em suas laterais, sinalização reflexiva consistente na pintura de uma faixa retangular, da qual constará uma seta orientando o fluxo de veículos direcionado para o centro da via pública.

PARAGRAFO UNICO - As dimensões e cores da faixa e respectiva seta de orientação constam do Anexo que, rubricado pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa de 100 (cem) UFMT, por caçamba não sinalizada, dobrada na reincidência e cassação de alvará de licença na persistência da infração, devendo o equipamento objeto da autuação ser removido da via pública pela Municipalidade.

Revogado pelo decreto nº 10.766/05



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000114

PARAGRAFO UNICO - Correrão por conta do infrator as despesas decorrentes da remoção do equipamento.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão as verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *02* de *junho* de 1997, 3529 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3579 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Area Técnico Legislativa, aos *02* de *junho* de 1997.

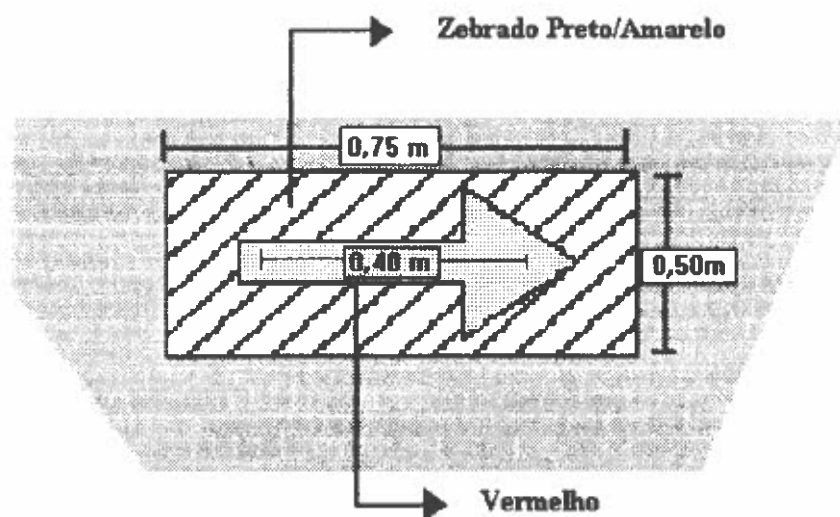

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA AREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ




ANEXO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO
DECRETO Nº 8.487, DE 02/06/97

000115



Pintar a seta de segurança em modo refletivo, grau diamante, sempre orientando o fluxo de veículos para o centro da Via.

A pintura deve ser feita nos lados da caçamba que estiverem visíveis à Via.


Antonio Mário Ortiz
Prefeito Municipal